



Licitações Senar/MS <licitacoes@senarms.org.br>

PROCESSO Nº 069/2025 EDITAL Nº 035/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025

Raphael Onofre Castanho <rphl12@hotmail.com>
Para: "licitacoes@senarms.org.br" <licitacoes@senarms.org.br>

23 de junho de 2025 às 09:22

Bom dia

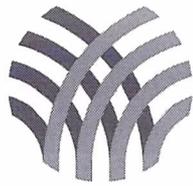
Ref. PROCESSO Nº 069/2025
EDITAL Nº 035/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025

Solicito por gentileza informações no momento de inserir o valor no sistema <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-interestatico/>. . segue abaixo as dúvidas:

No momento de inserir o valor - coloco o valor unitário ? ou o valor unitário x a quantidade e/ou a valor unitário x quantidade x 12 meses ?

Atenciosamente,

RAPHAEL ONOFRE
65 99363-9373



RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2025 – EDITAL N.º 035/2025.

OBJETO: Registro de Preços para locação de veículos automotores para atendimento das demandas do **SENAR-AR/MS** e do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**.

Senhores (as),

Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços.

Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei de Licitações e Contratos, sendo sua aplicação absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução nº 030/2024/CD, de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR, que deve ser interpretado de acordo com as premissas afetas à natureza jurídica privada dos Serviços Sociais Autônomos, em especial à seleção da proposta mais vantajosa e garantia da transparência, da isonomia, da ética, da integridade, da legitimidade, da eficiência, da celeridade e da objetividade da aplicação dos recursos, práticas de controle e de colaboração, bem como o alcance de suas finalidades institucionais.

Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nas normas de direito civil vigentes e nos princípios gerais do direito privado.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Trata-se de análise de pedido de esclarecimento protocolado tempestivamente pelo interessado, Sr. **RAPHAEL ONOFRE**, com relação às

disposições editalícias contidas no Pregão em epígrafe, em exercício à faculdade estabelecida no item 04 do Edital 035/2025, do Pregão Eletrônico 035/2025.

DOS ESCLARECIMENTOS:

1. “No momento de inserir o valor - coloco o valor unitário? ou o valor unitário x a quantidade e/ou a valor unitário x quantidade x 12 meses?”

O SENAR-AR/MS esclarece que:

Conforme estabelecido no **item 3.9.1** do Termo de Referência, as unidades de medida adotadas para a locação dos veículos são **mensal** (para itens 01 a 03) e **diária** (para itens 04 a 06). A contratação está estimada para o período de **12 (doze) meses**.

Dessa forma, **o valor a ser inserido na proposta deverá ser o valor mensal (considerando a quantidade de veículos) ou diário**, conforme o item pretendido.

Exemplo prático para os veículos com locação mensal:

- Para o **Item 01** – Veículo Compacto (mensal), a estimativa é de 11 (onze) veículos, com valor unitário mensal de R\$ 4.456,23 (total R\$ 49.018,53 por mês).
 - Portanto, o valor informado deve ser **R\$ 49.018,53/mês** (valor total para 11 veículos), e **não** o valor unitário do veículo.

Reforçamos que a **proposta deverá considerar o valor mensal (ou diário, conforme o caso)**, incluindo todos os custos diretos e indiretos, conforme previsto no item 3.12 do Termo de Referência.

Campo Grande/MS, 24 de junho de 2025.



Priscilla Evelin Romero Dias
Comissão Permanente de Licitação



Brunna Pacheco Nogueira Roberto
Comissão Permanente de Licitação